

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.852 DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.

“INSTITUI NO MUNICÍPIO A SEMANA DE ORIENTAÇÃO VOCACIONAL, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

THALES GABRIEL FONSECA, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

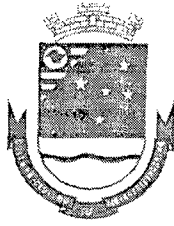
Artigo 1º - Os alunos matriculados nas séries do Ensino Fundamental II deverão receber orientação vocacional durante a primeira semana do mês de agosto.

Artigo 2º - A orientação vocacional do que se trata o artigo 1º desta Lei poderá ser realizada por meio de palestras, seminários, exposições, orientações e outras atividades do gênero, a fim de que os campos laborais sejam amplamente percorridos,

Artigo 3º - As atividades vocacionais deverão ser realizadas anualmente com os alunos do 9º ano do ensino fundamental.

Artigo 4º - Os testes a que se refere o “caput” deste artigo são gratuitos para todos os alunos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal.

Artigo 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

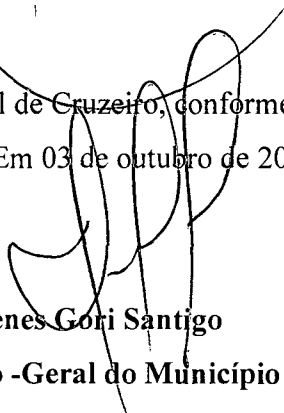
Procuradoria Jurídica

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 2019.


THALES GABRIEL FONSECA
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 03 de outubro de 2019.


Diógenes Gori Santiago
Advogado -Geral do Município